

17 de maio de 2019

015/2019-VOP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Projeto Ciclo de Liquidação D+2 – Aprovação dos Reguladores, Data e Plano de Implantação, Divulgação dos Normativos e Regras de Transição.

Informamos que o Banco Central do Brasil (BCB) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) concederam à B3, em 14/05/2019, as autorizações necessárias à implementação do Projeto Ciclo de Liquidação D+2, o qual consiste na redução do ciclo de liquidação do mercado a vista de renda variável, de D+3 para D+2.

Tendo recebido as autorizações necessárias dos órgãos reguladores e concluídos os testes na plataforma da Câmara BM&FBOVESPA, realizaremos a implementação do ciclo de liquidação D+2 em **27/05/2019**, data em que ocorrerá a primeira sessão de negociação no mercado a vista de renda variável com operações contratadas para liquidação em D+2, ou seja, em 29/05/2019.

1. Novas versões dos normativos da Câmara e da Central Depositária da BM&FBOVESPA

Com a implementação do Projeto Ciclo de Liquidação D+2, entrarão em vigor novas versões do Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação, do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Câmara BM&FBOVESPA) e do Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA.

As alterações nos manuais, relacionadas no Anexo I deste Ofício Circular, têm o objetivo de (i) adequar prazos e procedimentos operacionais associados à liquidação, em decorrência da redução, de D+3 para D+2, do ciclo de liquidação do mercado a vista de renda variável; e (ii) promover ajustes e melhorias no texto, visando conformidade com os procedimentos vigentes.

As novas versões dos referidos normativos estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Regulamento e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Clearing e Central Depositária, Acessar documentos, Central Depositária.

2. Procedimentos transitórios para implantação da redução do ciclo de liquidação do mercado a vista de D+3 para D+2

As alterações promovidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara BM&FBOVESPA e no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA têm efeito a partir da primeira data de negociação com o ciclo de liquidação do mercado a vista em D+2, ou seja, a partir de L-2, inclusive.

Entretanto, como ainda haverá na Câmara BM&FBOVESPA, nas datas dos três primeiros pregões com operações contratadas para liquidação em D+2 (L-2, L-1 e Dia L), posições a liquidar oriundas de operações contratadas sob as regras do ciclo de liquidação em D+3, foi estabelecido um período de transição, no qual alguns processos seguirão regras distintas das apresentadas no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara BM&FBOVESPA.

A seguinte convenção de datas é adotada na descrição das regras transitórias:

L-9: data do primeiro pregão cuja estratégia de encerramento da carteira, no sistema de administração de risco, passa a conter operações com liquidação em D+2;

L-4: data do penúltimo pregão com operações contratadas para liquidação em D+3;

- L-3: data do último pregão com operações contratadas para liquidação em D+3;
- L-2: data do 1º pregão com operações contratadas para liquidação em D+2;
- L-1: data do 2º pregão com operações contratadas para liquidação em D+2;
- Dia L: data do 3º pregão com operações contratadas para liquidação em D+2 e primeira data de liquidação que observa o novo prazo de liquidação após a redução do ciclo para D+2;
- L+1: data do 4º pregão com operações contratadas para liquidação em D+2 e data de liquidação das operações realizadas em L-1;
- L+2: data do 5º pregão com operações contratadas para liquidação em D+2 e data de liquidação das operações realizadas em L; e assim por diante.

2.1 Tratamento de Risco

As alterações promovidas no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA (Anexo I) têm efeito a partir do cálculo de risco no final do dia L-4, afetando o cálculo da chamada de margem a ser atendida em L-3. As operações de encerramento de posições, geradas pela metodologia de determinação da estratégia de encerramento do portfólio do inadimplente, quando houver fluxo de ativos; e a representação de seus respectivos fluxos de caixa respeitarão as regras vigentes na data do cálculo da margem.

A partir do dia L-9, as operações de encerramento de posições projetadas para datas posteriores a L-2 deveriam ter seus fluxos de caixa representados com base em um ciclo de liquidação de 2 dias. Entretanto, como as alterações promovidas no sistema de risco têm efeito apenas em L-4, ou seja, a partir do cálculo de risco no final do dia L-4, as datas de liquidação de algumas operações de encerramento de posições e a representação de seus respectivos fluxos de caixa poderão estar deslocadas de um dia nos cálculos de risco realizados entre L-9 e L-4, inclusive. Divergências no cálculo de risco decorrentes do acima exposto serão tratadas por meio de cobrança de margem adicional.

2.2 Autorização de entrega ou recebimento de ativos

No dia seguinte ao primeiro dia de negociação para liquidação em D+2, ou seja, na data L-1, o processo de autorização de movimentação de custódia ocorrerá para os pregões dos dois dias anteriores, ou seja, pregão de L-2 e pregão de L-3.

As instruções de liquidação de cada um desses pregões serão segregadas, permitindo ao agente de custódia autorizar ou rejeitar os saldos líquidos das operações referentes a cada pregão de forma independente.

2.3 Liquidação pelo saldo líquido multilateral

No Dia L, a Câmara realizará, em uma única janela de entrega de ativos, a liquidação das operações realizadas em duas datas de negociação, quais sejam:

L-3 (último pregão com operações contratadas para liquidação em D+3); e

L-2 (primeiro pregão com operações contratadas para liquidação em D+2).

Liquidação de ativos

As instruções de liquidação de ativos referentes às operações realizadas nos dois pregões comporão, de forma segregada, as instruções a liquidar no Dia L. Havendo instruções de liquidação de naturezas opostas referentes a operações realizadas nos pregões de L-3 e L-2, a Câmara as considerará como liquidadas na quantidade compatível.

As falhas de entrega ocorridas no Dia L gerarão instruções a liquidar no dia seguinte (L+1).

Liquidação financeira

As liquidações financeiras dos dois pregões serão compensadas, produzindo um único resultado líquido financeiro por membro de compensação.

2.4 Recompra

Os prazos do processo de recompra, no âmbito do tratamento de falha de entrega de ativos, serão os mesmos, independentemente da data da operação incluída no ciclo de liquidação em que se deu a falha de entrega, com exceção do prazo para reversão da recompra, conforme a seguir.

- Recompras associadas a falhas advindas de negócios realizados antes de L-2 serão revertidas em D+6 da falha de liquidação.
- Recompras associadas a falhas advindas de negócios realizados a partir de L-2, inclusive, serão revertidas em D+5 da falha de liquidação.

2.5 Tratamento especial para multas

Considerando o período de adaptação aos novos procedimentos, em função da implementação da redução do ciclo de liquidação do mercado a vista de renda variável para D+2, as multas aplicadas em decorrência de falhas de entrega de ativos serão avaliadas pela Câmara e poderão ser estornadas, caso as falhas sejam de natureza operacional. É importante notar que tal procedimento vigorará até no máximo 28/06/2019, inclusive.

As multas adicionais não terão tratamento especial. Nos casos de falha operacional, o participante deve incluir a justificativa no sistema RTC para que não haja a cobrança de multa adicional em D+6, conforme a disciplina normativa que regula a caracterização das falhas de entrega, constante no item 8.1.5.2.1.5 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara BM&FBOVESPA.

Caso a justificativa apresentada não seja aceita pela Câmara após a devida análise das informações prestadas, será cobrada multa adicional em D+11, nos termos do item 8.1.5.2.1.6 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara BM&FBOVESPA.

2.6 Tratamento excepcional de eventos corporativos com data ex-negociação em 27/05/2019

Conforme divulgado no Ofício 134/2019-DIE, a B3 orientou as companhias para que, em eventuais aprovações de distribuição de proventos, não fosse definida como data de corte (data que identifica os titulares dos valores mobiliários com direito ao recebimento/exercício do provento) o dia 24/05/2019.

Em virtude da mudança do prazo de liquidação, os negócios realizados em 24 e 27/05/2019 serão liquidados em um único dia (29/05/2019), não permitindo a diferenciação dos ativos que devem ser liquidados com ou sem direito ao recebimento do provento.

Com o objetivo de garantir a liquidação das operações que porventura se encaixem neste cenário, a B3 informa os procedimentos excepcionais que serão aplicados para o tratamento do evento corporativo, detalhados no Anexo II deste Ofício Circular.

Eventos corporativos em que o procedimento excepcional não esteja relacionado no Anexo II deste Ofício Circular, caso ocorram, serão avaliados pela B3 e seu tratamento será divulgado oportunamente.

3. Ofertas públicas de distribuição de ativos – Instrução CVM 400

Para ofertas públicas de distribuição de ativos, seguindo os termos da Instrução CVM 400, a B3 solicitará o depósito de garantias, por intermédio dos agentes de custódia, a todos os investidores participantes da oferta de varejo, inclusive pessoas vinculadas, quando for o caso, que realizarem solicitação de reserva. O depósito das garantias aqui previstas passa a ser efetuado pelos agentes de custódia até as 13h do dia útil posterior ao final do período de reservas e/ou exercício do direito de prioridade, em moeda corrente nacional ou títulos públicos federais. Para os depósitos realizados em moeda corrente nacional, a B3 aplicará o procedimento descrito no Ofício Circular 024/2013–DP, de 25/03/2013.

4. Plano de implantação e plano de retorno

O cronograma e as atividades aplicáveis ao plano de implantação e plano de retorno do Projeto Ciclo de Liquidação D+2 estão descritos a seguir.

Data	Horário	Atividade
25/05/2019 (sábado)	Até as 6h	Envio dos arquivos de instrumentos parametrizados para D+2:
		• BVBG.028
		• PAPT
	6h	Envio de boletim para o mercado
	14h	
	17h	
	Até as 17h	Validação dos participantes
	17h	Conference call com o mercado (Go/No Go)
17h até as 2h (26/05)	Atividades de plano de retorno (caso acionado)	

Na sexta-feira, 24/05/2019, os sistemas da Câmara serão encerrados normalmente, incluindo o processamento noturno e a geração de arquivos. Até às 6h do sábado, 25/05/2019, serão disponibilizados os arquivos de instrumentos (BVBG.028, PAPT e PAPD), referentes à abertura do dia 27/05/2019, já parametrizados para a liquidação em D+2.

Os participantes deverão realizar os procedimentos necessários para a implantação do ciclo de liquidação em D+2 e as validações internas até as 17h do sábado, horário estabelecido para o conference call final de acompanhamento das atividades de implantação.

A B3 comunicará aos participantes o status das atividades de implantação, por meio do envio de boletins durante o sábado, e realizará o acompanhamento da prontidão por intermédio dos times de Transição Externa e Sinacor.

Ressalta-se que:

- não há atividade prevista para domingo, 26/05/2019, exceto em caso de acionamento do plano de retorno, a ser confirmado no sábado até as 17h;

- não ocorrerá a sessão simulada em 27/05/2019, para validação da captura de negócios com instrumentos de teste para liquidação em D+2.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o Grupo de Comunicação do Projeto D+2, pelos telefones (11) 2565-5340/5986 ou pelo e-mail projetoD2@b3.com.br ou com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5010, opção 4, ou pelo e-mail liquidacao@b3.com.br e para dúvidas e incidentes relativos aos arquivos de instrumentos, acionar a Superintendência de Suporte a Negociação, pelo telefone (11) 2565-5021, ou pelo e-mail suporteanegociacao@b3.com.br.

Cícero Augusto Vieira Neto
Vice-Presidente de Operações,
Clearing e Depositária

Juca Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos
e Clientes

Anexo I do Ofício Circular 015/2019-VOP

I. Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA

1. Alterações associadas à implementação da redução do ciclo de liquidação do mercado a vista de renda variável para D+2

Capítulo 6 – Controle de posições

- **Subseção 6.4.1.2 – Liquidação antecipada de contrato a termo de ativos do mercado a vista de renda variável**
- **Subseção 6.4.1.3 – Cancelamento de liquidação antecipada**

Foram alteradas as subseções 6.4.1.2 e 6.4.1.3 de forma a refletir (i) a redução do prazo para solicitação de liquidação antecipada de contrato parcialmente coberto, de nove para sete dias úteis decorridos da data de abertura do contrato e (ii) a exclusão da possibilidade de solicitação e de cancelamento da solicitação de liquidação antecipada de contrato a termo para três dias úteis.

- **Subseção 6.6.3 – Renovação de contrato**

A mudança visa alterar o prazo para solicitação de renovação de contrato de empréstimo de ativos, de até quatro para até três dias úteis anteriores ao vencimento do contrato.

- **Subseção 6.6.4 – Liquidação antecipada de contrato**

A mudança visa alterar as datas da liquidação antecipada do contrato de empréstimo de ativos solicitada pelo doador, (i) do terceiro para o segundo dia útil seguinte à data da solicitação, se solicitada até as 9h30 e (ii) do quarto para o terceiro dia útil seguinte à data da solicitação, se solicitada após 9h30.

- **Subseção 6.8.3 – Tratamento de eventos corporativos para posições de empréstimo de ativos**

As mudanças visam alterar algumas datas dos itens 4 e 5, conforme segue.

Item 4. Eventos corporativos com geração automática de direitos na central depositária da BM&FBOVESPA – direitos de subscrição

Foram alterados:

- (i) a data de liquidação das operações realizadas no call de fechamento e de devolução do direito de subscrição pelo tomador para o doador, do nono para o oitavo dia útil após a data de atualização do ativo na central depositária da BM&FBOVESPA;

- (ii) a data em que o comitente doador pode optar entre (a) o recebimento do valor financeiro referente ao direito de subscrição, e (b) o registro de contrato em recibo de subscrição, do décimo para o nono dia útil após a data de atualização do ativo na central depositária da BM&FBOVESPA;
- (iii) a data de recebimento do valor financeiro como tratamento aplicável, no caso em que comitente doador não se manifeste ou a subscrição resulte em ativo não passível de contratação no sistema de empréstimo de ativos, do décimo primeiro para o décimo dia útil após a data de atualização do ativo na central depositária da BM&FBOVESPA; e
- (iv) o vencimento dos contratos de recibo de subscrição e o vencimento dos contratos de bônus de subscrição, de quatro para três dias úteis após a homologação da subscrição.

Item 5. Eventos corporativos voluntários

Foi alterado o prazo de vencimento dos contratos de empréstimo de ativos elegíveis ao tratamento de ofertas prioritárias de distribuição de ativos, de quatro para três dias úteis contados da data de liquidação da oferta.

Capítulo 7 – Compensação multilateral

- **Subseção 7.1.2 – Apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados na central depositária da BM&FBOVESPA**

- **Subseção 7.1.2.2 – Autorização de entrega ou de recebimento de ativos**

As mudanças consistem em incluir procedimento e grade horária para o agente de custódia autorizar ou rejeitar a entrega ou o recebimento do saldo de posições a ele direcionado durante o processo de alocação de operações e após o encerramento do prazo para alocação e reorganizar o texto da subseção.

- **Subseção 7.1.2.3 – Alteração da conta de depósito**

As mudanças consistem em ajustar a grade horária para solicitação de alteração da conta de depósito indicada na alocação da operação.

- **Subseção 7.1.2.4 – Alteração da carteira na instrução de liquidação**

As mudanças consistem em ajustar a grade horária para solicitação de alteração de carteira da instrução de liquidação multilateral.

Capítulo 8 – Liquidação pelo saldo líquido multilateral

- **Subseção 8.1.4 – Grade de horários**

As alterações da tabela têm como objetivo ajustar os horários em função da redução do ciclo de liquidação para D+2.

▪ **Subseção 8.1.5.1.1 – Mecanismo de restrição**

A alteração visa ampliar o mecanismo de restrição, permitindo que o agente de custódia solicite a restrição à entrega do ativo para o comitente que não tenha honrado o pagamento perante o participante de negociação pleno ou participante de liquidação.

▪ **Subseção 8.1.5.2.1 – Falha de entrega de ativos no mercado de renda variável**

As mudanças consistem em ajustar os prazos e os horários do processo de tratamento de falha de entrega de ativos, quais sejam:

- (i) o horário da emissão da ordem de recompra (seção 8.1.5.2.1.1 – Execução de ordem de recompra);
- (ii) o horário-limite para emissão da ordem de recompra (subseção 8.1.5.2.1.3 – Reversão da recompra);
- (iii) a data da reversão da recompra e de apuração do preço de fechamento e prazos observados no tratamento das falhas não caracterizadas como de natureza operacional (subseção 8.1.5.2.1.4.3 – Falhas de natureza não operacional);
- (iv) os prazos observados na aplicação das multas mínima e adicional (subseções 8.1.5.2.1.5 – Multa mínima e 8.1.5.2.1.5.2 – Multa adicional, respectivamente); e
- (v) os prazos observados nos pedidos de reconsideração das multas por falha de entrega de ativos (subseção 8.1.5.2.1.6 – Pedido de reconsideração de multa).

Capítulo 11 – Leilão de fundos setoriais

As mudanças neste capítulo visam adequar os prazos e os procedimentos operacionais relativos à liquidação de leilões especiais de fundos setoriais ou regionais.

2. Ajustes e melhorias no texto, visando conformidade com os procedimentos vigentes

Capítulo 2 – Contas, vínculos e carteiras

▪ **Subseção 2.1.1 – Tipos de contas**

Trata-se de ajuste do texto que descreve a conta intermediária, de forma a não restringir a titularidade da conta no processo de cadastramento.

Capítulo 4 – Contratação de operações na câmara

- **Subseção 4.1.1.2 – Características específicas da confirmação pelo tomador**

A alteração consiste em mover o texto que do segundo parágrafo da subseção 4.1.1.2, o qual descreve o meio (tela do sistema ou de mensagens eletrônicas pelo qual o participante executa os procedimentos descritos na seção 4.1 para o final do capítulo, visto ser aplicável a toda a referida seção.

Capítulo 5 – Captura, alocação e repasse de operações

- **Subseção 5.1.1 – Captura de operações**

A alteração consiste no aprimoramento de redação, tornando explícitas as regras de validação na captura de operações.

Capítulo 6 – Controle de posições

A alteração tem como objetivo tornar explícito que o evento de cancelamento de operações aceitas pela câmara atualiza as posições.

Capítulo 8 – Liquidação pelo saldo líquido multilateral

- **Subseção 8.1.1.1 – Entrega de ativos custodiados na central depositária da BM&FBOVESPA**

A alteração tem como objetivo corrigir o horário de crédito dos ativos, de 15h25 para 15h50.

Capítulo 9 – Liquidação bruta e liquidação pelo saldo líquido bilateral

- **Seção 9.1 – Processo de liquidação bruta**
- **Seção 9.2 – Processo de liquidação bilateral**

A alteração consiste no aprimoramento de redação, tornando explícitas as regras aplicáveis ao participante de negociação pleno e ao participante de liquidação nos processos de liquidação bruta e liquidação bilateral.

II. Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA

1. Alterações associadas à implementação da redução do ciclo de liquidação do mercado a vista de renda variável para D+2

Capítulo 3 – Tratamento de falha de entrega durante encerramento das posições do participante inadimplente

▪ Seção 3.2 Execução de ordem de recompra

As alterações consistem (i) na alteração do horário da emissão da ordem de recompra, de 11h para 12h e (ii) na antecipação, em 1 dia, da data de reversão da recompra e da data de referência da cotação de fechamento do ativo utilizada no cálculo dos valores a liquidar com os credores prejudicados pela falha de entrega e com o devedor faltoso em caso de reversão de recompra.

Capítulo 7 – Cálculo de risco

- Seção 7.4 Estratégia de encerramento**
- Seção 7.6 Determinação das medidas de risco**
- Seção 7.7 Módulo CORE0 – cálculo de risco de posições alocadas e sob a modalidade de colateralização pelo comitente**

As alterações consistem:

- (i) na antecipação, em 1 dia, das datas de liquidação de posições no mercado a vista referidas nas estratégias de encerramento descritas nessas subseções; e
- (ii) na adaptação dos exemplos apresentados:
 - a. no item (c) Encerramento de posições em contrato de empréstimo de ativos da subseção 7.4.2.4 – Posições em contratos derivativos e de empréstimo com liquidação financeira e em ativos;
 - b. nos itens (a) Portfólio contendo posições cujas liquidações envolvem o mesmo ativo-objeto e (b) Portfólio contendo quaisquer tipos de ativos, contratos e garantias da subseção 7.4.2.6 – Posições no mercado a vista combinadas com posições em contratos de empréstimo e derivativos com liquidação financeira ou por entrega de ativos com garantias depositadas;
 - c. na subseção 7.6.2 – Perda transitória;
 - d. na subseção 7.7.1 – Risco do comitente – pior perda agregada e pior cenário de risco.

III. Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA

1. Alterações associadas à implementação da redução do ciclo de liquidação do mercado a vista de renda variável para D+2

Capítulo 6 – Tratamento de eventos corporativos

▪ Subseção 6.1.1.3 – Atualização dos saldos do ativo-objeto

O diagrama que representa o procedimento de atualização de eventos corporativos, atualmente baseado no ciclo de liquidação de D+3, foi ajustado para o ciclo de liquidação de D+2.

Anexo II do Ofício Circular 015/2019-VOP

I. Eventos corporativos tratados

Destaca-se que serão tratados pelo procedimento extraordinário descrito neste Ofício Circular os seguintes tipos de evento corporativo:

- juros sobre capital próprio;
- dividendo;
- rendimento;
- bonificação em ativos sem alteração do ativo-objeto;
- grupamento; e
- desdobramento de ações.

II. Eventos corporativos em ativos sem alteração do ativo-objeto (desdobramento, grupamento e bonificação)

Para permitir que em 29/05/2019 ocorra a liquidação dos ativos que se enquadrem na situação de possuir um evento corporativo em ativos deliberado com data de corte em 24/05/2019, excepcionalmente no processamento noturno de 28/05/2019, a Central Depositária da BM&FBOVESPA realizará, com um dia útil de antecipação, a atualização do saldo deste ativo. A Câmara adotará os seguintes procedimentos quanto às instruções de liquidação de ativos negociados no pregão de 24/05/2019 (com direito ao recebimento do provento):

- A B3 calculará o evento corporativo e atualizará a instrução de liquidação de ativos, ajustando a quantidade, mas mantendo o valor financeiro inalterado.
- A Câmara realizará a liquidação financeira da quantidade equivalente à fração, caso aplicável, lançando um débito para o vendedor e um crédito

para o comprador, na janela de liquidação multilateral do dia 29/05/2019.

Os arquivos BVBG.019 (previsão de liquidação) e BVBG.021 (liquidação financeira), disponibilizados na manhã do dia 29/05/2019, estarão atualizados com esse tratamento.

III. Eventos corporativos em recursos financeiros (dividendo, juros sobre capital próprio e rendimento)

Para permitir que em 29/05/2019 ocorra a liquidação dos ativos que se enquadrem na situação de possuir um evento corporativo em recursos financeiros deliberado com data de corte em 24/05/2019, excepcionalmente no processamento noturno de 28/05/2019, a Central Depositária da BM&FBOVESPA realizará, com um dia útil de antecipação, a atualização do saldo desse ativo e a provisão do provento. A Câmara atualizará a distribuição das instruções de liquidação de ativos do pregão de 24/05/2019, sem recálculo do preço médio e do volume financeiro. O arquivo BVBG.019, disponibilizado no início do dia 29/05/2019, estará atualizado com esse tratamento.

Após a janela de entrega de ativos do dia 29/05/2019, a Câmara apurará, para as instruções de liquidação de ativos do pregão 24/05/2019 (com direito ao recebimento do provento):

- para as falhas de entrega, a Câmara lançará um crédito para o comprador e um débito para o vendedor no valor bruto do evento, na janela de liquidação multilateral do dia;
- para as instruções liquidadas total ou parcialmente, a Câmara realizará o tratamento por transferência do provento provisionado na Central Depositária da BM&FBOVESPA, debitando o vendedor e creditando o comprador, e/ou; em caso de insuficiência de provisão, realizará o tratamento financeiro, lançando um débito ao vendedor e um crédito ao comprador correspondente ao valor bruto do evento, na janela de liquidação multilateral do dia.

Os lançamentos financeiros serão disponibilizados no arquivo BVBG.021 complementar enviado às 14h; e as movimentações de provisões de proventos, caso aplicáveis, serão enviadas no arquivo CMVC da Central Depositária da BM&FBOVESPA (movimentação complementar) às 16h.

Considerando os cenários citados anteriormente em que a Central Depositária da BM&FBOVESPA poderá realizar tratamentos excepcionais ao longo do dia 29/05/2019 para os eventos corporativos com data base em 24/05/2019, os agentes de custódia e escrituradores devem observar as informações enviadas no processamento noturno de 28/05/2019 para os arquivos CDIX e EDIV:

- CDIX (arquivo disponibilizado aos agentes de custódia com a provisão de eventos corporativos em recursos financeiros): considerar o arquivo disponibilizado no processamento noturno de 29/05/2019 para composição da base atualizada do evento corporativo.
- EDIV (arquivo disponibilizado aos escrituradores com a provisão de eventos corporativos em recursos financeiros): considerar o arquivo EDIX disponibilizado no processamento noturno de 29/05/2019 para composição da base atualizada do evento corporativo.